

OFÍCIO Nº. 149/2023

PORANGA-CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

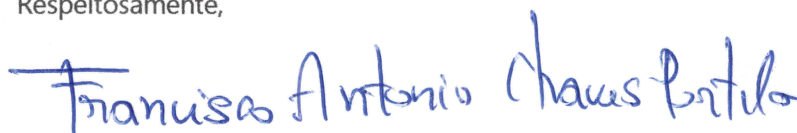
Excelentíssimo Senhor:

Comunicamos que em Sessão Ordinária realizada aos 05 de Dezembro de 2023, a Câmara Municipal **aprovou** os Projetos de Leis abaixo relacionados, cujos autógrafos respectivos seguem anexos:

Projeto de Lei	AUTORIA/VEREADOR	ASSUNTO
Nº 203/2023	FRANCISCO ANTONIO	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATE À VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL E EMOCIONAL CONTRA À PESSOA IDOSA.
Nº204/2023	FRANCISCO ANTONIO	ESTABELECE PRAZO PARA RESPONDER INDICAÇÕES E OFÍCIOS DE REQUERIMENTOS APROVADOS PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademais, reiteramos votos de respeito e colocamo-nos à disposição para a defesa dos interesses da coletividade poranguense.

Respeitosamente,



FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:

Carlos Antonio Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal de Poranga

PORANGA - CEARÁ

*Recebido
07/12/2023
Laranne Moura*



LEI Nº 192 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
COMBATE À VIOLÊNCIA FÍSICA,
SEXUAL E EMOCIONAL CONTRA
À PESSOA IDOSA.**

CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, Prefeito Municipal de Poranga, faz saber que a Câmara Municipal de Poranga aprovou e este sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a implantar ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município.

Art. 2º As ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social ao Cidadão, tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a ocorrência e combate à violência física, sexual e emocional contra à pessoa idosa no Município, por meio de:

- a) ações educativas sobre prevenção à violência;
- b) ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência;
- c) ações executivas de atendimento social;
- d) ações de divulgação de indicadores sobre a violência.

II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para o efetivo Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município;

III - promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da Pessoa Idosa.

Art. 4º As Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social, de Saúde e de Educação, poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Poranga, poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga-CE, aos 13 de dezembro de
2023.

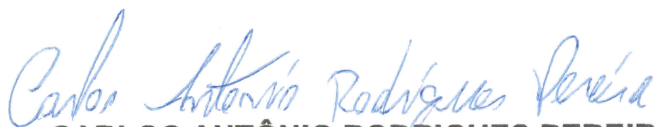
Carlos Antônio Rodrigues Pereira
CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Poranga, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, AUTORIZA, a publicação e a divulgação mediante afixação nos flanelógrafos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Poranga, Secretarias Municipais, e em demais locais de amplo acesso público, para publicação e divulgação em 13 de dezembro de 2023, da Lei nº 192 de 13 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre a implantação de políticas públicas para combate à violência física, sexual e emocional contra à pessoa idosa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poranga-Ceará, em 13 de dezembro de 2023.


CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 192 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICAMOS que no dia 13 de dezembro de 2023, a da Lei nº 192 de 13 de dezembro, a qual dispõe sobre a implantação de políticas públicas para combate à violência física, sexual e emocional contra à pessoa idosa, foi publicada por afixação em locais de fácil acesso do público em geral, notadamente em quadro de avisos de prédios do serviço público deste município, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob amparo da legislação que rege a matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poranga-Ceará, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Antônio Rodrigues Pereira
CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 026/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATE À
VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL E
EMOCIONAL CONTRA À PESSOA IDOSA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a implantar ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município.

Art. 2º As ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social ao Cidadão, tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a ocorrência e combate à violência física, sexual e emocional contra à pessoa idosa no Município, por meio de:

- a) ações educativas sobre prevenção à violência;
- b) ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência;
- c) ações executivas de atendimento social;
- d) ações de divulgação de indicadores sobre a violência.

II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para o efetivo Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município;

III - promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da Pessoa Idosa.

Art. 4º As Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social, de Saúde e de Educação, poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Poranga, poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Plenário Vereador Francisco Alves Assunção", 07 de Dezembro de 2023

Francisco Antonio Chaves Portela
PROFESSOR FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA
VEREADOR PT



PROJETO DE LEI Nº 203/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Francisco Antonio Chaves Portela
Nobres colegas Edis:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

05/12/2023

Apraz-nos neste momento, trazer para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº 2003/2023 em anexo que trata da denominação de **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATE À VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL E EMOCIONAL CONTRA A PESSOA IDOSA.**

A implementação de ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município de Poranga- Ce, vem ao encontro da necessidade de um olhar diferenciado e adequado à realidade sociológica contemporânea, a qual apresenta sugestivos indicadores de vulnerabilidade quanto à violência, em seus estratos, com destaque à exacerbação da violência incidente sobre a população idosa.

Sob essa ótica, diversos órgãos públicos e privados, já desenvolveram e publicaram estudos socioepidemiológicos específicos à população idosa, que ratificam a necessidade da atenção diferenciada a esse estrato populacional.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação desta propositura, a qual origina-se no intrínseco interesse público relativo à promoção da qualidade de vida, respeito e dignidade da Pessoa Idosa, assim como da eficiência na prestação de serviços e preservação da vida.

Francisco Antonio Chaves Portela
PROFESSOR FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA
VEREADOR - PT



PROJETO DE LEI Nº 203/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.975/0001-33

APROVADO
EM 05/12/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATE À VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL E EMOCIONAL CONTRA À PESSOA IDOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a implantar ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município.

Art. 2º As ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social ao Cidadão, tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a ocorrência e combate à violência física, sexual e emocional contra à pessoa idosa no Município, por meio de:

- a) ações educativas sobre prevenção à violência;
- b) ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência;
- c) ações executivas de atendimento social;
- d) ações de divulgação de indicadores sobre a violência.

II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para o efetivo Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município;

III - promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da Pessoa Idosa.

Art. 4º As Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social, de Saúde e de Educação, poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Poranga, poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Plenário Vereador Francisco Alves Assunção", 05 de Dezembro de 2023.

Francisco Antonio Chaves Portela
PROFESSOR FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA
VEREADOR PT

DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º. 203/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

I – EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA MATERIA EM EXAME

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS PARA COMBATE À VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL E EMOCIONAL CONTRA A PESSOA IDOSA.**

Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser analisado quanto aos aspectos constitucional, legal e contábil, nos termos do artigo 48 do Regimento Interno.

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Esgotadas as discussões, foi este Vereador designado para, na qualidade de Relator, opinar sobre a matéria.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto de Lei atende aos dispositivos legais nos seguintes aspectos: constitucional, legal e contábil.

III- DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, somos **favoráveis** ao **PROJETO DE LEI N.º. 203/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. SEM QUALQUER DESTAQUE.**

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Poranga em 05 de Dezembro de 2023.

Reijane B. de Pinho Lemos de Aguiar
REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR
Relator

Jeová de Almeida Chaves
JEOVÁ DE ALMEIDA CHAVES
Presidente

Antonia Tatielle Carreiro da Silva Feitosa
ANTONIA TATIELLE CARREIRO DA SILVA FEITOSA
Membro